



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Bozano, 15 de setembro de 2025.

Ofício CDA nº 28/2025

A/C MUNICÍPIO DE BOZANO

Assunto: Não Incidência de Licenciamento ambiental

Prezado Senhor,

A Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental de Bozano/RS em resposta ao protocolo nº 21/2025, em nome do **Município de Bozano, CNPJ 04.216.419/0001-36**, solicitando declaração de não incidência de licenciamento ambiental para a atividade de **pavimentação asfáltica – C.B.U.Q sobre calçamento com pedra irregular em rodovia já existente (Rua Gabriel Cossetin, Rua Dário Padoin e Rua Achilles João Cervi em trecho situado entre as coordenadas geográficas -28°20'57.3" -53°42'23.5" e -28°21'17.1" -53°41'57.4")**, situada na área urbana de Bozano/RS, no Distrito de Vila Salto, totalizando uma extensão de 954,65 metros, que perfazem uma área a ser pavimentada de 2.727,48 m², conforme projeto de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Rodrigo Gambin – CREA RS 227047 - ART nº 13984811, **vem por meio deste informar que esta atividade é isenta de licenciamento ambiental, conforme disposições da Resolução Consema 372/2018.**

Ressalta-se que segundo disposições da Resolução Consema 377/2018, atividades isentas de licenciamento ambiental não são passíveis de emissão de documento licenciatório. No entanto, em caso de necessidade de supressão de vegetação nativa para instalação do empreendimento a mesma deverá ser precedida de licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente, bem como os resíduos sólidos produzidos na atividade deverão ser devidamente segregados e encaminhados para a destinação final, conforme disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 e constante no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, devendo ainda, o empreendimento manter todos os equipamentos e/ou procedimentos de segurança, garantindo condições operacionais adequadas para evitar qualquer tipo de poluição.

Ressalta-se que não deverá ser realizada nenhuma intervenção nas áreas de preservação permanente existentes nas proximidades e sejam assim declaradas pela



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 15.434/2020.

Cabe salientar que a não incidência de licenciamento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Atenciosamente

DANIELA FREDDO

Licenciadora Ambiental

ROSANA DONATO

Analista Técnica

IVAN CAZALI

Vigilante em Saúde e Meio Ambiente

GEDERSON MORI

Prefeito Municipal